Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	:	**1151/2021/GABPRES**

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa/MT

Assunto: **Processos 10.001-3/2020, 49.973-0/2021, 2.028-1/2020, 50.301-0/2021 e 1.924-0/2020 (apensos) Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT**

Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio n.º 127/2021-TP e com base no artigo 180[1] da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, relativas ao exercício de 2020, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.502/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 1.503/2019 (Lei Orçamentária Anual).

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução n.º 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente

1 Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 10.001-3/2020
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

DESPACHO

Encaminhe-se ao **Núcleo de Expediente** para, nos termos do Ofício n.º 1151/2021/GABPRES (doc. digital n.º 252223/2021), enviar cópia do processo n.º 10.001-3/2020 e seus apensos à Câmara Municipal de Água Boa.

Por fim, alerto que cópia digitalizada dos autos deverá ser arquivada neste Tribunal, conforme consta no teor do Parecer Prévio n.º 127/2021 – TP.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2021.

(assinatura digital[1])
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

[1] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código G5PMVI.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	:	**1151/2021/GABPRES**

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa/MT

Assunto: **Processos 10.001-3/2020, 49.973-0/2021, 2.028-1/2020, 50.301-0/2021 e 1.924-0/2020 (apensos) Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT**

Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio n.º 127/2021-TP e com base no artigo 180[1] da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, relativas ao exercício de 2020, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.502/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 1.503/2019 (Lei Orçamentária Anual).

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução n.º 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente

1 Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MP1LX

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	**10.001-3/2020, 49.973-0/2021, 2.028-1/2020, 50.301-0/2021 E 1.924-0/2020 – APENSOS**
INTERESSADA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020**
	LEIS Nºs 1.502/2019 - LDO E 1.503/2019 - LOA
RELATOR	**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**
SESSÃO DE JULGAMENTO	**13-10-2021 – TRIBUNAL PLENO (POR VIDEOCONFERÊNCIA)**

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 127/2021 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2312, datada de 27/10/2021, e publicado em 03/11/2021.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 180 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretária-geral do Tribunal Pleno

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

...digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código U6NMA2.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs	**10.001-3/2020, 49.973-0/2021, 2.028-1/2020, 50.301-0/2021 e 1.924-0/2020 – apensos**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
Assunto	**Contas anuais de governo do exercício de 2020** **Leis nºs 1.502/2019 - LDO e 1.503/2019 - LOA**
Relator	**Conselheiro VALTER ALBANO**
Sessão de Julgamento	**13-10-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)**

PARECER PRÉVIO Nº 127/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.001-3/2020.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **7** (sete) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **6** (seis) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **4** (quatro) irregularidades referentes a receita e governo e as **6** (seis) referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Água Boa, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 1.503/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 113.176.000,00** (cento e treze milhões, cento e setenta e seis mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R$)	Previsão Atualizada (R$)	Execução (R$)
0047	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	451.003,00	3.330.481,30	2.879.473,53
0050	APOIO A SEGURANÇA PUBLICA	0,00	92.348,42	92.347,42
0026	ATENÇÃO EM SAÚDE	11.864.354,00	20.146.105,47	18.552.486,95
0027	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO	2.084.841,00	2.274.146,73	1.712.449,41
0049	CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS DE SELEÇÃO	30.000,00	0,00	0,00
0046	CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT.	1,00	230.001,00	217.194,26
0023	CULTURA	767.516,00	949.507,81	747.266,59
0024	DESPORTO MUNICÍPIO	1.598.519,00	1.002.706,36	859.685,62
0017	EDUCAÇÃO ESPECIAL	180.001,00	187.001,00	186.247,00
0020	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	6.615.023,00	6.838.426,97	6.814.665,63
0015	ENSINO FUNDAMENTAL	4.577.015,00	4.050.061,42	3.968.858,90
0019	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	6.760.010,00	7.859.905,96	7.831.692,53
0022	ENSINO FUNDAMENTAL - VINCULADOS	708.270,00	254.720,00	211.982,63
0016	ENSINO INFANTIL	970.020,00	562.241,00	416.329,45
0018	ENSINO SUPERIOR	884.022,00	824.987,66	771.013,45
0032	ESPAÇO TURÍSTICO E DE LAZER	1.550.000,00	2.009.098,70	968.206,37
0045	EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.	230.000,00	177.000,00	177.000,00
0035	FROTA MUNICIPAL	2.969.503,00	3.045.381,07	2.640.941,04
0040	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - ÁGUA PREVI	3.926.000,00	3.926.000,00	14.872,10
0033	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA INFRAESTRUTURA	5.658.008,00	5.713.650,12	4.799.621,74
0011	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.061.010,00	1.785.967,93	1.657.413,92
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4.041.506,00	5.820.595,89	5.154.187,18
0041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO - ÁGUA PREVI.	5.850.000,00	5.850.000,00	5.049.282,82
0029	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	1.512.012,00	2.343.957,92	1.482.990,66
0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	1.728.524,00	1.879.388,78	1.784.804,98
0042	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE	636.008,00	913.515,70	665.639,33
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.000.000,00	4.000.000,00	3.033.000,00
0031	GESTÃO ADMINISTRATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇO	765.527,00	394.653,04	220.542,61

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução				
0030	GESTÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	24.009,00	14.009,00	4.535,04
0009	GESTÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL	954.000,00	1.094.370,99	1.058.473,87
0013	GESTÃO TRIBUTOS MUNICIPAIS	1.208.504,00	715.709,47	670.262,08
0044	INFRAESTRUTURA DE REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL	1.304.012,00	2.380.697,44	2.380.684,87
0037	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA	7.142.006,00	10.489.192,94	7.761.281,44
0038	LUZ NA CIDADE	1.795.991,00	2.393.405,47	1.950.984,13
0021	NUTRIÇÃO ALIMENTAR	1.630.001,00	957.752,78	759.177,38
0028	PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS CONVENIADOS	574.010,00	1.115.069,54	837.953,15
0014	REDE MUNICIPAL DE ENSINO	5.041.511,00	5.782.805,64	5.378.806,60
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	899.274,61	0,00
0039	SANEAMENTO BÁSICO	4.205.023,00	9.683.459,80	6.870.632,56
0025	SAÚDE COM QUALIDADE	13.227.724,00	11.996.885,35	10.686.023,95
0227	SERVIÇOS URBANOS	0,00	1.100.000,00	878.246,61
0036	VIAÇÃO RURAL	1.120.010,00	1.177.543,97	1.134.484,36
0034	VIAÇÃO URBANA	1.530.506,00	2.201.478,36	1.681.611,11
TOTAL		**113.176.000,00**	**138.463.505,61**	**114.963.353,27**

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R$ 139.093.677,82** (cento e trinta e nove milhões, noventa e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R$	Valor arrecadado R$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**120.456.903,34**	**132.643.825,61**	**110,11**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	21.112.800,00	24.521.913,01	116,14
Receita de Contribuições	4.856.000,00	5.542.266,23	114,13
Receita Patrimonial	2.780.710,00	4.282.790,50	154,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.230.100,00	5.229.553,98	123,62
Transferências Correntes	86.841.475,14	92.323.431,29	106,31
Outras Receitas Correntes	635.818,20	743.870,60	116,99
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**20.435.935,41**	**12.371.413,59**	**60,53**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.644.605,72	6.285.088,42	135,32
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.791.329,69	6.086.325,17	38,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**140.892.838,75**	**145.015.239,20**	**102,92**

IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-10.029.400,00**	**-12.059.047,06**	**120,23**
Deduções para o FUNDEB	-8.429.400,00	-9.454.375,91	112,16
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-1.600.000,00	-2.604.671,15	162,79
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**130.863.438,75**	**132.956.192,14**	**101,59**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	5.040.000,00	6.137.485,68	121,77
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**135.903.438,75**	**139.093.677,82**	**102,34**

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R$ 2.092.753,39** (dois milhões, noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), correspondente a **1,59%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R$ 21.915.350,61** (vinte e um milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

Origens das Receitas	2020	% (Receita Própria / Receita Arrecadada Líquida)
Impostos, Taxas e Contribuições	19.525.034,60	14,68
IPTU	4.702.426,07	3,54
IRRF	3.318.946,14	2,50
ISSQN	7.903.603,74	5,94
ITBI	2.093.937,65	1,57
TAXAS	1.506.121,00	1,13
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP		
Multas e Juros de Tributos	129.561,46	0,10
Dívida Ativa	1.630.652,78	1,23
Multas e Juros Dívida Ativa	630.101,77	0,47
TOTAL	**21.915.350,61**	**16,48**

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R$ 114.963.353,27** (cento e catorze milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R$ 126.610.373,01**) com as despesas empenhadas (**R$ 103.864.835,81**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 22.745.537,20** (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme fl. 35 do relatório do voto.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	**973.873,82**
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	973.873,82
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	973.873,82
2.3.1. Internos	973.873,82
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	**24.522.210,62**
5. Disponibilidade de Caixa	24.522.210,62
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	24.572.218,90
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	50.008,28
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	**-23.548.336,80**
Receita Corrente Líquida - RCL	114.243.360,33
% da DC sobre a RCL	0,85
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	137.092.032,39
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	48.169.560,84
Insuficiência Financeira	**0,00**
Depósitos consignações sem contrapartida	77.610,63
Restos a Pagar Não Processados	1.014.815,86
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R$ 23.507.394,76** (vinte e três milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R$ 114.243.360,33

Pessoal	Valor no Exercício R$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	47.164.287,09	41,28	54	Regular
Legislativo	2.272.377,93	1,98	6	Regular
Município	49.436.665,02	43,27	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **41,28%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
66.733.093,23	18.555.780,11	27,80	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,80%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado R$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R$ 14.879.560,12 (B) Rendimento Aplicação Financeira: R$ 4.020,89	10.462.404,37	70,29	60	Regular

Total (A + B): **R$ 14.883.581,01**				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,29%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
66.037.694,75	11.595.609,05	17,55	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **17,55%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R$	Valor Repassado R$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
64.618.462,19	4.000.000,00	6,19	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), correspondente a **6,19%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA e LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.901/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.901/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2020, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva, neste ato representado pelas Advogadas Camila Salete Jacobsen (OAB/MT 26.480-O) e Eveline Guerra da Silva (OAB//MT 22.987-O); ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do

Município de Água Boa que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2020 (art. 31, § 2º da CF): **a) Determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avalição, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais; **II)** acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; **III)** observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2° do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; **IV)** abstenha-se de sancionar a LOA sem os devidos destaques dos orçamentos, consoante disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal; **V)** observe e cumpra o disposto no inciso III do art. 5º da LRF, no sentido de definir na LDO, com base na receita corrente líquida, critérios de utilização e o valor da reserva de contingência; **VI)** proceda ao registro contábil correto do Balanço Patrimonial, especialmente no que tange aos valores das provisões dos benefícios concedidos e dos benefícios a conceder; **VII)** adote providências no sentido de melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, a fim de se aproximar de 1,00, e, assim, garantir a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder; **VIII)** reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas finais suplementares factíveis; e, **IX)** implemente o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade; e, **b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2020 corresponderam à 63,66% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 16,52%; e, **II)** diligencie ao se prever o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais na lei orçamentária anual, assim como quando editar novas autorizações legislativas acrescendo àquela

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

prevista na peça orçamentária, no sentido de evitar que o limite total autorizado para as aberturas de créditos e o volume de créditos que venham a ser abertos ao longo do exercício financeiro, em comparação com o orçamento inicial da despesa, possam implicar no desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro ou mesmo afigurarem potencialmente capazes de causar o desequilíbrio das contas públicas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal,* LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator